



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 284/GP/PMVA/05

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

“Autoriza o Chefe do Executivo municipal a efetuar o pagamento do valor referente às despesas de transporte interestadual e intermunicipal para tratamento de saúde de pessoas carentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 196 do texto constitucional e artigo 22 da 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de transporte intermunicipal e interestadual para tratamento de saúde de pessoas consideradas carentes e portadoras de doenças graves.

Artigo 2º. - O valor do benefício previsto no artigo anterior será no máximo de até R\$ 80,00 (oitenta reais), para atender as necessidades de transporte intermunicipal, e de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as necessidades de transporte interestadual.

Parágrafo Único – Fica a critério do Conselho Municipal de Ação Social a estipulação, conforme a necessidade individual de cada beneficiário, sobre a concessão do benefício, entre os valores máximos de 100% (cem por cento) do valor autorizado, e mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - O benefício mencionado no artigo 2º deverá ser concedido após a comprovação da doença como sendo de natureza não tratável no âmbito municipal ou Estadual, conforme a pretensão do benefício.

Parágrafo Único – A comprovação deverá ser feita através de histórico da patologia e laudo do médico municipal informando da necessidade de encaminhamento.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Artigo 4º - Fica o benefício, previsto na presente lei, restrito às pessoas com renda “per capita” máxima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo para casos de necessidade de transporte intermunicipal bem como para transporte interestadual.

Artigo 5º - O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) ficará incumbido de elaborar o laudo sócio-econômico dos beneficiários desta lei para fins de concessão do benefício de que tratam os artigos 1º, 2º e 4º desta Lei.

Artigo 6º - A previsão orçamentária para o custeio da presente lei está contida nas seguintes rubricas:

02.004.08.244.4860.2008- manutenção das atividades de Assistência Social Geral.

33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, do orçamento da seguridade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.005.